



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 034 - DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Encaminha Projeto de Lei n.º 40, de 10/06/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder mediante cessão de uso onerosa o imóvel público municipal, conforme especifica.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
 USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
 APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso Onerosa, por tempo determinado, à Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, a utilização do imóvel pertencente ao Município de Dracena - SP, localizado no lote 09, na quadra 45, com inscrição no cadastro municipal nº 69.300, matrícula nº 16.232, bem como, o lote 10, na quadra 45, com inscrição no sob o nº 69. 400, ambos situados no Loteamento Dracena, na Rua Ipiranga, Centro, CEP 17.900-000.

§1º. A cessão de uso onerosa terá prazo de vigência de até 30 (trinta) anos e será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer indenização à FUNDEC.

§ 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a utilização do Centro de Estudos Acadêmicos de Medicina para o Internato dos estudantes do curso de medicina da Unifadra/FUNDEC, que utilizarão de salas, auditório, biblioteca, dormitórios e dependências de apoio.

§ 3º. O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina, sob pena de revogação desta lei.

Art. 2º. A Instituição cessionária será responsável pelos pagamentos das despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras. Os pagamentos deverão ser efetuados nas épocas próprias e proporcionalmente ao período da cessão de uso de que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Art. 3º. Fica a cargo da Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Dracena.

Parágrafo único - As benfeitorias removíveis no imóvel poderão ser retiradas pelo beneficiário quando da revogação da permissão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados deverão ser incorporados ao patrimônio do município, sem que assista à cessionária qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

Art. 4º. A cessionária está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, mediante vistoria final, quando revogada a presente Lei.

Art. 5º. A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, com manifestação formal e mediante prévia autorização legal para tanto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 11 de junho de 2024.

Danilo Lobo dos Santos
Presidente

Claudinei Millan Pessoa
Vice-Presidente

Edenilso da Silva Carvalho
1º Secretário

Maria Ap. S Gasques Mateus
2º Secretária

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 19ª Sessão Ordinária, do 4º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 10/06/2024